



**DECRETO Nº 1785, DE 10 DE JULHO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o princípio do Juiz Natural é garantia fundamental prevista na CF/88, especificamente no art. 5, inciso XXXVII;

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo teve sua dignidade reconhecida constitucionalmente (CF/88, art. 5º, inciso LV) e que o processo administrativo disciplinar também foi explicitado constitucionalmente, com garantia da ampla defesa (CF/88, art. 41, §1º, inciso II);

**CONSIDERANDO** que, para fins deste Decreto, princípios são normas que exigem que algo seja realizado na maior medida possível, diante das possibilidades fáticas e jurídicas existentes, dentro de uma expansão garantística de interpretação acerca da eficácia dos direitos fundamentais que fomente a sua realização<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que o princípio do julgador natural – dimensão constitucional do princípio do Juiz Natural para o processo administrativo – tem indiscutível aplicação aos atos administrativos decisórios, disciplinares ou não disciplinares, como garantia constitucional do acusado, além do contraditório e da ampla defesa;

<sup>1</sup> Cf., VIRGILIO AFONSO DA SILVA. A constitucionalização do direito: Os direitos fundamentais nas relações entre particulares. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 146.





**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituída, através do presente Decreto, a **COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR** com vistas a realizar o processamento e julgamento de todos os processos administrativos disciplinares no âmbito deste Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Os membros da Comissão, abaixo indicados, exercerão suas atividades em conformidade com as disposições legais pertinentes à matéria, com a máxima observância do princípio da ampla defesa, das garantias da CLT e do princípio do contraditório.

**Art. 3º** A Comissão será composta pelos seguintes membros abaixo designados, dentre servidores públicos efetivos ou comissionados, com notória capacidade jurídica e reputação ilibada:

**I** – Márcia Cristina Pedro Justimiano

**II** – Douglas Rodrigues da Silva

**III** – Willian Francisco Alves

**Parágrafo único:** O mandato dos membros da Comissão terá duração até 31 de dezembro de 2020, ressalvados os casos de retirada, exclusão ou qualquer outro fato impeditivo.

**Art. 4º** São membros suplentes:

**I** – Maria Terezinha Martins Tonello

**II** – André de Souza Garcia

**III** – Thiago Cesar Pedrosa

**Art. 5º** A Comissão nomeada tem prazo de 30 dias para elaboração de regimento interno que assegure o desenvolvimento dos atos processuais administrativos na esteira das garantias fundamentais do acusado, ora previstas na CF/88 e na legislação infraconstitucional brasileira, assegurando o duplo grau de jurisdição.



*Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

---

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**  
Prefeito Municipal